

TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PLO 56/2023

AUTOR: IVANILDO LIMA

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RUA CONHECIDA COMO "RUA DA DONA NAZARÉ" E PASSA A SE CHAMAR RUA MARIA REMIGIO DA COSTA SILVA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



PROJETO DE LEI Nº ____/2023

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
RUA CONHECIDA COMO “RUA DA
DONA NAZARÉ” E PASSA A SE
CHAMAR RUA MARIA REMIGIO
DA COSTA SILVA.**

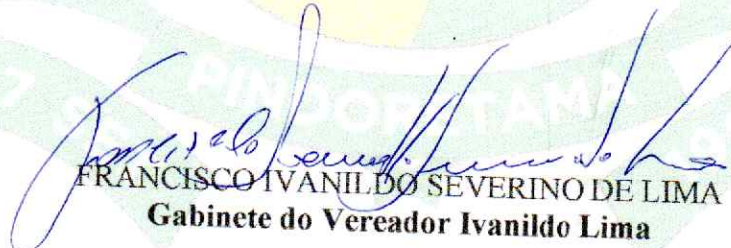
Art. 1º - Fica denominada de RUA MARIA REMIGIO DA COSTA SILVA, a rua conhecida como rua da Nazaré depois da escola Pedro Ricardo da Silva, na localidade de Sítio Correia em Pindoretama/CE.

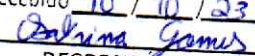
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindoretama/CE, 10 de Outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A justificativa será apresentada verbalmente em plenário.


FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA
Gabinete do Vereador Ivanildo Lima

Câmara Municipal de Pindoretama
Recebido 10 / 10 / 23

RESPONSÁVEL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

*Certifico que em cumprimento ao Art. 115, numerei o presente
Projeto de Lei que passa a tramitar sob o Nº **56/2023***

Encaminhado à Presidência.

Pindoretama/CE, 10 de Outubro de 2023.

Claudio Alves Cidade Junior
CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR

Secretário Geral da Mesa.

Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa determina a sua tramitação nos moldes legais.

Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).

Pindoretama/CE, 10 de Outubro de 2023.

Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº /2023.

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária Nº /2023

AUTORIA: Ivanildo Lima

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
NOMUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.

PROTOCOLO: 03/10/2023

ENTRADA EM PLENÁRIO: 03/10/2023

1- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade os Projetos de Leis de autoria do Vereador Ivanildo Lima, que tem por objetivo promover a denominação dos seguintes logradouros:

- 1) Dispõe sobre a nomeação da conhecida rua QUINCO LINO e passa a se chamar **RUA JOAQUIM NUNES VIEIRA FILHO**, na localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce.
- 2) Dispõe sobre a nomeação da conhecida RUA DO JOÃO ESMERINO QUE LIGA O SÍTIO CORREIA AO SÍTIO ARAUJO e passa a se chamar **RUA ROSA ADRIANO DE OLIVEIRA** na localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce.
- 3) Dispõe sobre a nomeação da conhecida RUA DA DONA NAZARÉ depois da Escola Pedro Ricardo da Silva e passa a se chamar **RUA MARIA REMIGIO DA COSTA SILVA**, na localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

- 4) Dispõe sobre a nomeação da rua próximo à mercearia do Beto e sai na rua João Ricardo e passa a se chamar **RUA MARIA JOANA DA COSTA**, na localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce .
- 5) Dispõe sobre a nomeação da rua QUE LIGA A GRANJA E VAI ATÉ A RUA RAIMUNDO CARLOS e passa a se chamar **RUA MARCELINA FERREIRA FAUSTINO** na localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce .
- 6) Dispõe sobre a nomeação DO TRAJETO LOCALIZADO ANTES DA RUA DA DONA NAZARÉ E TERMINA NA RUA JOÃO RICARDO DA SILVA QUE PASSA e passa a se chamar **RUA JOÃO RICARDO DA SILVA**, na localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce .

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2- ANÁLISE JURÍDICA:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Inicialmente, trata-se de matéria de competência desta casa legislativa, uma vez que a Lei Orgânica de Pindoretama, em seu art. 34, inciso XVI, estabelece que compete privativamente a Câmara Municipal “autorizar a alteração denominação de prédios, vias e logradouros



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

públicos". O referido dispositivo tem replicação no Regimento Interno, em seu art. 41, inciso XIV.

Desta feita, preenchido os requisitos de iniciativa e técnica legislativa adotada, pode a Sra. Vereadora propor o presente projeto de lei, com fulcro nos dispositivos legais acima.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

3- CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade dos Projetos de Lei em questão, uma vez que possuem elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Quórum de votação: Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por **MAIORIA SIMPLES**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação.

Pindoretama/CE, 03 de outubro de 2023.

Celiza Brito Chaves

CELIZA BRITO CHAVES

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

*Tendo em vista a **APROVAÇÃO** da presente propositura na 4ª **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, DA 03 **SESSÃO LEGISLATIVA**, DA 09ª **LEGISLATURA**, determino à Secretaria Geral da Mesa, que anexe à documentação necessária para, em pós, seja encaminhada ao Executivo Municipal como determina o caput do Artigo 166 do Regimento Interno desta Casa.*

Ademais determino a também que se tomem as providências contidas no Artigo 166 §1º do Regimento Interno desta Casa, quanto aos registros e arquivamentos das documentações.

Pindoretama/CE, 26 de Outubro de 2023.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 51/2023

PROJETO DE LEI Nº 56/2023

DISPÕE SOBRE: A NOMEAÇÃO DE RUA
CONHECIDA COMO "RUA DA DONA
NAZARÉ" E PASSA A SE CHAMAR RUA
MARIA REMIGIO DA COSTA SILVA.

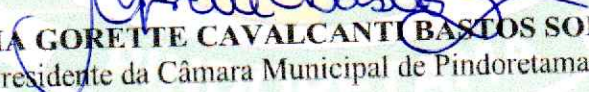
A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE, APROVOU;

Art. 1º - Fica denominada de RUA MARIA REMIGIO DA COSTA SILVA, a rua conhecida como rua da Nazaré depois da escola Pedro Ricardo da Silva, na localidade de Sítio Correia em Pindoretama/CE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Apreciado e aprovado durante a 04ª Sessão Legislativa Extraordinária da
03ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 24 de outubro de
2023.**

Pindoretama/CE, 25 de outubro de 2023.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



MENSAGEM Nº 70/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – Pindoretama/CE
CEP: 62860-000.

Assunto: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de nº 51/2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Encaminho coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei Ordinário nº 56/2023 de **Autoria do Vereador Ivanildo Lima**, apreciado e aprovado durante a 04ª Sessão Legislativa Extraordinária da 03ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 24 de outubro de 2023.

Ademais saliente que no corpo da Lei deve constar o nome do(a) Vereador(a) autor(a) do presente aprovado, como ordena a Lei Municipal 504/2019.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Pindoretama/CE, 25 de outubro de 2023.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000
CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com